



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022**

**ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 PARA ADEQUAR A COBRANÇA DO ITBI À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO TOCANTE AO FATO GERADOR.**

Art. 1º O artigo 58 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 20 de 30 de dezembro de 2002) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 O imposto será pago mediante documento de arrecadação próprio, na forma regulamentar, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o ato translativo, se por instrumento público, e no prazo de 30 (trinta) dias a contar dessa data, se por instrumento particular, salvo nos casos em que o contribuinte optar pelo pagamento parcelado.

[...]

§ 3º No caso de adesão ao pagamento parcelado do imposto, a primeira parcela será paga em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o ato translativo e, as demais parcelas mensais e sucessivas, terão como dia de vencimento data escolhida pelo contribuinte."

Art. 2º Fica revogado o artigo 62 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 20 de 30 de dezembro de 2002).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Esta Casa Legislativa enfrentou no ano de 2021 um intenso debate sobre o ITBI, acerca de diversos aspectos - número de parcelas, ato translativo, definição de valores pela municipalidade.

O tema inclusive foi objeto de vetos do Exmo. Prefeito Municipal, derrubados pela Casa Legislativa, que deu origem às Leis Complementares 375 e 376, que ampliaram o parcelamento do ITBI de 12 para 24 meses e também instituíram a permissão do ato translativo após o pagamento da primeira parcela caso o ITBI fosse parcelado.

Ocorre que durante os debates, com intensa participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Itajaí, deparamo-nos com o entendimento jurídico, respaldado por recentes decisões do STF, de que a cobrança do ITBI propriamente dita só deve ocorrer após o fato gerador do mesmo, que é a transferência imobiliária. Ou seja, antes das Leis Complementares 375 e 376, frutos da derrubada dos vetos por esta casa legislativa, o município de Itajaí cobrava o ITBI, seja à vista ou parcelado, antes da transferência dos imóveis, o que pelas recentes decisões do STF é irregular.

Através da Lei Complementar 376, porém, graças ao esforço e independência dos vereadores na derrubada do veto, o Código Tributário Municipal passou a exigir para o pagamento parcelado do ITBI apenas a quitação da primeira parcela para emissão do ato translativo. Mas, as recentes decisões do STF, respaldadas pelo entendimento da Comissão de Direito Tributário da OAB de Itajaí, determinam que o ITBI, seja de forma à vista ou parcelada, só é passível de cobrança após o efetivo ato translativo.

É neste sentido que o presente Projeto de Lei Complementar passa a disciplinar o Código Tributário Municipal em consonância com as decisões do STF e a interpretação da própria Constituição Federal, prevendo que o imposto será pago em até 48 (quarenta e oito) horas após o ato translativo.

Para o caso de adesão ao parcelamento, a primeira parcela também deve ser paga neste prazo e, as demais, mensais e sucessivas, terão como data de vencimento dia escolhido pelo contribuinte.

O STF disciplinou, portanto, através do Tema 1124, a seguinte tese:

**"O fato gerador do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis (ITBI) somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro."**

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/repercussao-geral11542/false>

Considerando, portanto, que o registro é o fato gerador para o ITBI, o presente Projeto de Lei Complementar revoga o Artigo 62 do Código Tributário Municipal, uma vez que este exige do Registro de Imóveis que cobre o pagamento do ITBI antes de realizar o respectivo registro.

**SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE JANEIRO DE 2022**

**ROBERTO RIVELINO DA CUNHA**  
VEREADOR - PSDB



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**

